

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 15/2025 – CMI

Ref.: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos leves para utilização de Agentes Políticos da Câmara Municipal de Itabaiana.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise dos aspectos formais do procedimento de Pregão Eletrônico nº 02/2025 CMI, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos leves para utilização de Agentes Políticos da Câmara Municipal de Itabaiana”. O valor obtido foi de R\$58.000,00 mensais para o **Item 1 - 16 veículos hatch com combustível e motorista por conta da contratante** e R\$8.850,00 para o Item 2 - Veículo SUV 4x4 7 lugares com motorista e combustível por conta da contratante. O presente procedimento adotou a modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, pelo fato do objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os autos seguem a este Controle Interno, em atendimento às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, baseando-se, ainda, nas peças que compõem o referido processo.

É o breve relatório. À análise procedimental.

1. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer e se encontram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Folha de Identificação do Procedimento;
- b) Documento de Formalização da Demanda 19/2025
- c) Ofício solicitação 25/25;
- d) Estudo Técnico Preliminar 03/2025
- e) Estimativa da Despesa
- f) Declaração Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- g) Análise de Riscos
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta do Contrato;

- j) Ofício Parecer Jurídico;
- k) Parecer jurídico nº 19/2025;
- l) Edital do Pregão Eletrônico 02/2025
- m) Avisos de Pregão publicados no: Diário Oficial do Município, Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP e em Jornal de Grande Circulação (Jornal do Dia).
- n) Documentações enviadas pelas empresas
- o) Ofício de Solicitação de Parecer do Controle Interno;

Na análise do procedimento, verifica-se que houve diligencia com objetivo de complementar informações já existentes, no caso em tela os Contratos vinculados aos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Inidoneidade, tendo o Pregoeiro aberto prazo no sistema eletrônico para que os licitantes enviassem tais documentos. Tais diligencias seguem o rito já confirmado e recomendado pelos Tribunais de Contas Estaduais e da União, no sentido de que se evite exageros formais nos procedimentos de contratação, vejamos:

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (Acórdão 357/2015-Plenário)¹

Após análise dos documentos supracitados, comprovados os requisitos de habilitação, conclui-se que o procedimento em tela se encontra revestido de todas as formalidades legais, conforme previsto nos Capítulos IV, V e VI da Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demais normas pertinentes e suas alterações. Importante citar que não houve nenhuma manifestação de interposição de recursos, por parte dos licitantes participantes, das decisões tomadas pelo Pregoeiro, atestando a completa lisura do procedimento, sendo declaradas vencedoras as empresas UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 15.454.009/0001-40), **no Item I – Locação de 16 veículos Hatch com motorista e**

¹ Acórdão 357/2015-Plenário. Princípio do formalismo moderado. Disponível em< <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1379123>>. Acesso em 02 de outubro de 2025.

combustível por conta da contratante perfazendo a proposta o valor mensal de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), totalizando R\$696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais) anuais e EMPORIO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 21.362.758/0001-40 **no Item II – Locação de veículo SUV 4x4 7 lugares com motorista e combustível por conta da contratante** perfazendo a proposta o valor mensal de R\$8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$106.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais) anuais. Assim, este Controle Interno acompanha parecer jurídico favorável quanto à legalidade do procedimento, estando o Pregão Eletrônico nº 02/2025 apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal, devendo ser encaminhado para adjudicação e homologação da autoridade superior, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/21.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É a análise procedimental. À conclusão.

2. CONCLUSÃO

Assim, esta controladoria conclui que o referido processo se encontra, até a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a seguir para as demais etapas subsequentes e gerar despesas para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Recomenda-se, por fim, a efetivação e celebração da contratação, bem como que o contrato seja publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana/SE e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

É a conclusão.

Itabaiana/SE, 02 de outubro de 2025


THAÍS MARLONY FREIRE SANTOS
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 10344